

OFICIO Nº 0256-F / 2025-FIN.

Augusto Corrêa, 15 de Dezembro de 2025.

Ao Senhor  
Rafael Rodrigo Silva de Araújo  
Secretário Municipal de Administração e Finanças-SEMAF

Prezado Secretário,

Assunto: **Aditivo Contratual**

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para encaminhar a solicitação para a autorização de despesas e posteriormente a elaboração do 2º Termo de Aditivo de Duração Contratual, referente ao contrato Nº **20240450**, da Inexigibilidade de Licitação Nº **151203/2023**, da pessoa física **Elias Castro de Lima**, que presta os serviços de **Locação de Imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência de Especializado de Assistência Social-CREAS**, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, qual solicito a prorrogação da vigência por igual período até 31/12/2026.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresenta-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARILENE SILVA** Assinado de forma digital  
por MARILENE SILVA  
**ALVES:60451530** ALVES:60451530225  
**225** Dados: 2025.12.15 09:20:41  
-03'00'

**Marilene Silva Alves**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

15 12 2025  
RECEBI  
SERVICO DE PROTOCOLO  
PREFEITURA MUN. DE AUGUSTO CORRÊA  
SECRETARIA DE ADMIN. FINANÇAS

OFICIO Nº0254-F/2025-FIN.

Augusto Corrêa, 03 de Dezembro de 2025.

A Proprietária do Imóvel  
**Elias Castro de Lima**

**Assunto: Solicitação de *Termo de Aceite* para Renovação Contratual**

Com satisfação em cumprimentá-la, usamos do ensejo para apresentar a esta pessoa física a proposta de aditivo de prazo de contrato, manifestando assim nosso interesse em prorrogar o contrato Nº 20240450, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 151203/2023, do imóvel desta referida pessoa física, tendo em vista a necessidade de darmos continuação na Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual solicitamos a prorrogação da vigência até 31/12/2026.

O pedido de aditivo tem como objeto a renovação da Locação de imóvel para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Augusto Corrêa/PA.

Caso haja interesse da Contratada diante da proposta do aditivo de prazo acrescido ao contrato, solicito que sejam encaminhados a este órgão competente a Carta de Aceite e as cópias das certidões: Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Cópia do Contrato Social ou Consolidação, Comprovante de residência e Documentação do Proprietário(a).

Face ao exposto, *solicitamos seu manifesto* acerca da referida solicitação, para os itens que sua empresa foi vencedora no certame, se há interesse por parte de sua empresa em renovar este contrato.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresenta-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Marilene Silva Alves*  
**Marilene Silva Alves**

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 011/GAB/PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 011/2025 GAB/PREFEITO

*Recebido em 03/12/25  
Elias Castro de Lima*

Ao  
Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social-  
SEMAS

**TERMO DE ACEITE**

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, do município de Augusto Corrêa/PA, venho através desse, manifestar meu interesse em prorrogar o contrato N° 20240450, referente a Inexigibilidade N° 151203/2023, do imóvel desta referida pessoa física, tendo em vista a necessidade de darmos continuação na Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, pelo período de 12 (Doze) meses, mantidas as demais condições contratuais.

Augusto Corrêa/PA, 04 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

*Elías Castro de Lima*

**ELIAS CASTRO DE LIMA – CPF: 575.865.862-68**  
Proprietário do Imóvel

Recebi  
Em: 04/12/2025  
Maira Vitória da C. Ferreira  
Chefe de Log. Cont. de Compras e Cot. de Prop. SEMAS  
Decreto N° 020-SIGAB-PREFEITO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Cartório Rabelo

CPF n.º 84.604.280/0001-69  
Maria Eulina Rabelo de Sousa  
Oficial

Ofício Único Antonia Cristina da Silva Cunha  
Escrivente Autorizada



RECIBO..... R\$ 30.000,00

CARTORIO RABELO  
OFICIO UNICO  
Maria Eulina Rabelo de Sousa  
CPF 84.604.280/0001-69  
MARCA DE AGENOR NUNES DA GAMA

O Sr. AGENOR NUNES DA GAMA, brasileiro, casado, pescador, portador do RG. n.º 5385842 PC/PA e CPF n.º 851.844.112-91 residente e domiciliado na localidade da Ponta do Urumajo, nesta cidade. Declara para os devidos fins, que recebeu do Sr. ELIAS CASTRO DE LIMA, brasileiro, casado, fotógrafo, portador do RG. n.º 2833494 PC/PA e do CPF n.º 575.865.862-68, residente e domiciliado nesta cidade Av. José Lauro da Costa, n.º 352, bairro São Miguel; a importância supra de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), proveniente ao pagamento da venda da posse de um terreno situado nesta cidade à Av. José Lauro da Costa, bairro São Miguel nesta, medindo 10m (dez) metros de frente por 30m (trinta) metros de fundos, ocupando uma área de 300m<sup>2</sup>. O referido terreno foi adquirido por compra do Sr. Ronivaldo Soares Mendes em 22/05/2003. Limitando-se pela frente com a mencionada Av. José Lauro da Costa, pelo lado direito com a Travessa Manoel do Rosário Fernandes, pelo lado esquerdo com terreno do Sr. José Ivaldo da Cunha Pinheiro e pelos fundos com terreno do Sr. Gérson Soares Borges.

O vendedor da ao comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagamento, ao qual transfere desde já toda posse, domínio, jus e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele, o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a pagar todos os impostos e taxas

que incidam ou venham a incidir sobre o referido bem, ficando o comprador responsável de legalizá-lo junto ao órgão competente.

E, por assim estarem juntos e acordados, assinam este instrumento juntamente com duas testemunhas idôneas de que têm conhecimento.

Augusto Corrêa-PA, 25 de fevereiro de 2013.

VENDEDOR:



A RREBO: Alvaro Batista da Silva Santos

COMPRADOR:

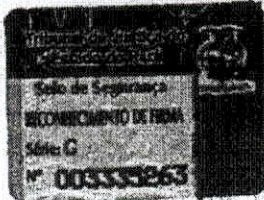
Elis Castro de Lima

TESTEMUNHA:

JOSÉ BATISTA PINHEIRO CUNHA

TESTEMUNHA:

Maria de Nazari Ribeiro dos Santos



ARDO RABELO  
Poderado do Cozeiro  
Tabela  
GM 2800001-00

Reconheço a(s) assinatura(s)  
Elis Castro de Lima  
(04)  
A. Cordeiro - PA 25/02/13  
[Signature]  
Oficial

VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE SEGURANÇA

Maria Estelma Batista dos Santos  
CPF: 208.768.872-87  
OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

## ESTADO DO PARÁ

Lote: s/n Quarteirão nº s/n  
Augusto Corrêa-Pará.  
Bairro: Nazaré



Lei nº 1.875 de 12 de Maio de 2015.

Livro nº: 12

Folhas nº: 60

**SEMOB**

Setor de Regularização Fundiária

Alvarás e Licenciamentos

### TITULO DE DOAÇÃO

**MARIA ROMANA GONÇALVES REIS**, Prefeita do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

Faz saber que tendo o Sr. **ELIAS CASTRO DE LIMA**, brasileiro, paraense, casado, portador do CPF: 575.865.862-68 e RG: 2833494 SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida José Lauro-352, Bairro Nazaré. Requer **TITULO DE DOAÇÃO** de um terreno com 10 m (dez metros) de frente por 30 m (trinta metros) de fundos, abrangendo uma área de 300 m<sup>2</sup>. Situado à Avenida José Lauro da Costa, Bairro Nazaré nesta cidade de Augusto Corrêa Estado do Pará. Confinando pela frente com a Avenida José Lauro da Costa, pelo lado direito com a Travessa Manoel do Rosário Fernandes, pelo lado esquerdo com o terreno do Sr. José Evaldo da Cunha Pinheiro e fundos com o terreno do Sr. Gerson Soares Borges e havendo sido preenchidas as formalidades legais, foi lhe deferido em data de 12 de Maio de 2015, o requerimento concedendo lhe por **DOAÇÃO** o dito lote de terreno, mediante as condições seguintes.

1º- Fica o donatário obrigado ao registro do presente Título no Cartório de Imóveis no prazo de 60 (sessenta) dias da sua expedição, bem como ao pagamento de IPTU, devendo requerer autorização municipal previamente para qualquer construção ou obra no imóvel doado.

2º- Obriga-se a não vender, trocar ou por qualquer meio, alhear o dito terreno, sem preceder licença expressa da Prefeita Municipal, sob pena de nulidade da alheação e pagamento de multa no patamar de 10 % (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel a ser revestido ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), revertendo o Imóvel ao patrimônio público municipal.

3º- Deve o donatário pagar previamente, no caso de alheação, as taxas em imposto de Lei sobre o valor da transferência, sob pena de não ser válida a Escritura, cominando-se a quem a lavrar a multa de 100 (cem) UFM.

4º- O donatário deverá dentro dos seis primeiros meses cercar em sua totalidade o terreno doado e dentro de um ano cultivar e edificar em sua maior parte, e dentro de três anos edificar completamente, sob pena a revogação da doação e reversão ao patrimônio público municipal, por meio de Decreto da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal.

5º- Ensejará também a revogação da doação e reversão ao patrimônio público municipal a mudança de domicílio por parte do donatário, sem que tenha feito benfeitorias no imóvel doado.

6º- O donatário deverá ceder, sem estrepito judicial ou embargo de qualquer espécie, o terreno que for preciso para alargamento ou aberturas de logradouros e vias públicas ou necessário a alguma obra de utilidade pública.

E tendo o dito donatário o Sr: ELIAS CASTRO DE LIMA, assim se obrigado e assinado o respectivo termo em livro próprio, aceitando as condições que ficam mencionadas, obrigando para isso seus bens presentes e futuros, e para constar foi passado título da Doação que será pela Srª Prefeita assinado, depois de devidamente selado e subscrito pelo Secretário Municipal, ficando registrado no Livro. EU ILSON JOSÉ DA COSTA BRITO Secretário Municipal. o subscrovo.

Dado e passado nesta Secretária da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, 12 de Maio de 2015.

Registrado as Fls. nº 60/12 do livro respectivo.

Em: 12 de Maio de 2015.

04.873.600/0001-15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AUGUSTO CORREA  
Praça Sao Miguel S/N  
CEP: 68.610-000  
Augusto Corrêa - Para

Ilson José da Costa Brito  
Secretário Municipal de Obras  
Decreto: 002/2015

ILSON JOSÉ DA COSTA BRITO  
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Maria Romana Gonçalves Reis  
PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

MARIA ROMANA GONÇALVES REIS  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
 C.N.P.J. 04.873.600/0001-15

**ALVARÁ**  
**CONSTRUÇÃO**

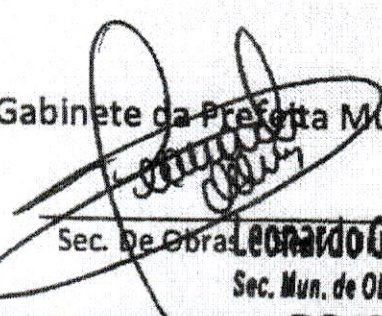
EXERCÍCIO DE 20 13


Nº DAM 2432

A PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
 USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder licença ao Sr. ELIAS CASTRO DE LIMA, residente e domiciliado a  
Av. José Lauro da Costa, Bairro São Miguel, nesta cidade, para construir  
uma casa residencial em Alvenaria, situado a Av. José Lauro da Costa,  
medindo 08 m de frente por 15 m de laterais. Totalizando uma area de  
120 m². Possui 10 compartimentos, sendo: 01 patio, 01 sala, 01 corredor,  
02 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 sala de jantar e 01 ponto  
comercial.....

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de Fevereiro de 20 13

  
 Sec. De Obras **Leonardo Oliveira Soares**  
 Sec. Mun. de Obras de Aug. Corrêa  
 RG: 3284988

  
 Prefeita Municipal **Lúcia Romão G. Reis**  
 Prefeita Municipal  
 225-101-702-91  
 FIN - PMAC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CPG n.º 34.604.280/0001-69  
Maria Eulina Rabelo de Sousa  
Oficial

Antonia Cristina da Silva Cunha  
Escritorante Autorizada

## DECLARAÇÃO DE POSSE

O Sr. LUCIANO DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, Frentista, portador do RG. n.º 3328016 PC/PA e do CPF. n.º 641.469.872-53, residente e domiciliado na localidade de Patal, neste município e ELIAS DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador do RG. n.º 5629185 PC/PA e do CPF. n.º 937.240.802-63, residente e domiciliado na localidade de Patal, neste município. Declaram para os devidos fins de direito ou a quem possa interessar que o Sr. LAURO SILVA CORDEIRO, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG n.º 1382741 PC/PA e do CPF n.º 252.051.592-20, residente e domiciliado na localidade de Patal, neste município, é possuidor da posse de UM TERRENO, há mais de 30 (trinta) anos, situado à frente da BR 308, na localidade do Patal, neste município, medindo 65m (sessenta e cinco) metros de frente, pela lateral direita 95m (noventa e cinco)

metros, com um travessão de 20m (vinte) metros e finalizando com mais 10m (dez) metros e pela lateral esquerda com 105m (cento e cinco) metros e na linha de fundos 45m (quarenta e cinco) metros. Limitando-se pela frente com a referida BR 308, pelo lado direito com a Rua do Dudu, pelo lado esquerdo com Ulisses Neto e fundos com Maria do Socorro Cipriano e herdeiros do Sr. João Cabeludo.

Os declarantes afirmam ser verdadeira a declaração ora prestada e, estão cientes das penalidades da Lei 9.534/97, onde ratificam esta tanto em juízo como fora dele.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento.

Augusto Corrêa - Pá, 04 de janeiro de 2018.

DECLARANTES: Lacciana da Silva Conceição

Colin da Silva Pereira

DECLARADO:

João H. Correia

Elias Castro de Lima  
 Agência: 979 - Bradesco  
 Conta: 613626.5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 ELIAS CASTRO DE LIMA

1ª HABILITAÇÃO  
 19/09/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 10/01/1975 PRIMAVERA/PA

4a DATA EMISSÃO  
 03/08/2023

4b VALIDADE  
 11/07/2033

ACC  
 D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
 2833494 SSP/PA

4d CPF  
 575 865.862-68

5 Nº REGISTRO  
 03935761579

6 CAT HAB  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 BENEDITO BRAGA DE LIMA  
 RAIMUNDA CASTRO DE LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR  
*Elias Castro de Lima*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		11/07/2033		D1			
A1				BE			
B		11/07/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES  
 A

LOCAL  
 CASTANHAL, PA

ASSINATURA DO EMISSOR  
 36877115166  
 PA294979514

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2642827478

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO  
 2642827478

PARÁ

Classification: Residential Full Type of Supply: MONOFASICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V
ELIAS CASTRO DE LIMA
INSTALAÇÃO: 108087420
CPF: \*\*\*.865.86\*.\*\*
TV MANOEL R FERNANDES, 2, CASA 02 CASA 02
CEP: 68610-000 SAO MIGUEL - AUGUSTO CORREA - PA
Parceiro de Negócio: 11383750
Conta Contrato: 108087420
Conta Mês: 12/2025 Vencimento: 19/12/2025 Total a Pagar: R\$ 38,67

Data das Leituras: 11/11/2025 Leitura Anterior: 12/12/2025 Leitura Atual: 31 Nº de Dias: 09/01/2026
QR CODE
NOTA FISCAL Nº 148906367 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 12/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15251204895728000180660001489063672063561232
Protocolo de autorização: 3152500035773361 -
12/12/2025 às 14:18:08

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
• Períodos: Band. Tanf.: Vermelha: 12/11 - 30/11 Amarela: 01/12 - 12/12 • Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Table with columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit.(R\$) com Tributos, Tarifa Unit.(R\$), PIS/COFINS(R\$), ICMS (R\$), Valor(R\$), Tributo, Base(R\$), Alíquota(%), Valor(R\$). Includes sub-section ITENS FINANCEIROS with rows for Cóp-Illum Pub Pref Munic, Multa, Correção Monetária, Juros.

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leituras, Consumo, Reservado ao Fisco (355E.C785.B2B4.EE1D.545F.F9E3.327F.B12C), Resolução ANEEL (3507/25), Apresentação (12/12/2025), Nº do Programa Social.

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDEMENTO GRATUITO 24 H
Ouvidoria Equatorial: 0800 091 6500
Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefonia fixa.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.0009 03373.384126 51639.101172 1 0000000003867
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
DATA DOCUMENTO: 12.12.2025
VALOR: R\$ 38,67
Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2762324-C/2023-SEMAF**

**CONTRATO Nº 20240450**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DE  
OUTRO, ELIAS CASTRO DE LIMA, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORREIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 14.916.632/0001-04, sediada na Rua Domingos Nivaldo Lima, n.º 361, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, neste ato representado pelo Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, portador da matrícula funcional nº 133218-0, residente na Rua Firmino Costa, nº 325, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÓRIA** e do outro lado **ELIAS CASTRO DE LIMA**, CPF nº 575.865.862-68, residente na Tv. Manoel R. Fernandes, 2, casa 02, São Miguel, Augusto Corrêa, CEP: 68610-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo a **locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.**
- 1.2. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no Art. 74, inciso V, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO**

- 2.1. O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) dos Coqueiros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a contar de 02/01/2024 até 31/12/2024.
- 3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo **os requisitos exigidos pelo Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.**
- 3.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL**

- 4.1. O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, perfazendo um total de **R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais) em 12 (doze) meses.**
- 4.2. O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do índice IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.
  - 4.2.1. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.
  - 4.2.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL**

5.1. O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação do respectivo recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária, e desde que o recibo locatício e as Certidões de Regularidade, tenham sido apresentados pela LOCADOR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “Atesto” no recibo, pelo servidor designado para essa finalidade (Fiscal do Contrato), bem como, após verificada a autenticidade de todas as Certidões de Regularidade, que deverão ser entregues pelo Locador, juntamente com o recibo locatício.

5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em Conta, informada pelo Locador na Proposta, através do Banco indicado pelo locatário.

5.4.1. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde :}$$

I = Índice de compensação financeira ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual ;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento ;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

6.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, a Locadora é obrigada a:

6.1.1. Entregar à Locatária o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.5. Fornecer à Locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

6.1.6. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.7. Pagar os impostos (especialmente IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.8. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal;

6.1.10. Informar imediatamente à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.12. Cumprir à Locadora diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

6.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

7.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, a Locatária é obrigada a:

7.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1.2. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;

7.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;

7.1.6. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

7.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91;

#### **CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

8.1. A Locatária poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do Locador, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela Locadora.

8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas de forma expressa, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância expressa da Locadora, permitindo também o direito de retenção.

8.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pela Locatária venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do Locatário.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a Locadora reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

9.2. À Locatária reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte verba do Orçamento Geral do Município: Dotação Orçamentária Exercício 2024 - **Atividade 1201.08244.0016.2112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**. Classificação econômica: 3.3.90.36.00. Outros serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis.

10.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

11.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 2762324-C/2023-SEMAF e Inexigibilidade de Licitação de locação de Imóvel nº 151203/2023**, ratificada pela autoridade superior e publicada no Portal transparência do município e PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

12.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

13.1. A Locadora reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando à Locadora as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Este CONTRATO será publicado no Portal transparência do Município, PNCP e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MOISES  
ALBUQUERQUE DE  
MORAES:6466209822  
0

Assinado de forma  
digital por MOISES  
ALBUQUERQUE DE  
MORAES:64662098220



Augusto Corrêa (PA), 02 de janeiro de 2024.  
**Moises Albuquerque de Moraes**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto Nº 635- GAB/PREFEITO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**

CNPJ nº 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

Locatário



**ELIAS CASTRO DE LIMA**

CPF nº 575.865.862-68

CONTRATADO

Locador

TESTEMUNHAS:

*Jose Wellington S. do Roráio*

NOME

CPF: 970.171.162-91

*Walter Duarte de Sousa*

NOME:

CPF: 038.679.842-71



## TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

### ADITIVO Nº 20240450-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20240450, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA** e a pessoa física **ELIAS CASTRO DE LIMA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado locatária, sediada na Rua Domingos Nivaldo Lima, nº 361, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pelo Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, matrícula funcional nº 133218-0, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO** e do outro lado a pessoa física **ELIAS CASTRO DE LIMA**, CPF nº 575.865.862-68, residente na Travessa Manoel R. Fernandes, nº 2, São Miguel, Augusto Corrêa, CEP: 68610-000, já qualificados no contrato inicial na **Inexigibilidade de Licitação nº 151203/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240450**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **20240450**, por mais **12 (doze)** meses, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 31/12/2024 a 31/12/2025**, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 15.180,00, permanece inalterado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade 1201 08 244 0016 2112 **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**. Classificação econômica: 3.3.90.36.00. Outros serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2024.

Moisés Albuquerque de Moraes  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto Nº 035-GAB/PROPRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CNPJ nº 14.916.632/0001-04  
CONTRATANTE  
Locatário

ELIAS CASTRO DE LIMA  
CPF nº 575.865.862-68  
CONTRATADO  
Locador

Testemunhas:

1. Márcio Antonio da Cunha Pereira  
CPF: 082.277.522-09

2. Jose Wellington Cunha do Roxio  
CPF: 970.121.162-91

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°.....:** 20240450

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE N° 151203/2023

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CONTRATADO.....:** ELIAS CASTRO DE LIMA

**OBJETO.....:** Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Atividade **1201.08244.0016.2112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis, no valor de R\$ 15.180,00.

**VIGÊNCIA.....:** 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.873.600/0001-15

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo do contrato nº 20240450, que tem por objeto a **Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 17 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO  
QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE  
OLIVEIRA:59353678234  
Dados: 2025.12.17 15:18:52 -03'00'

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI  
EM: 22/12/2025

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

*Samir de Sousa*  
Responsável

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000